ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000501/14	19/05/2014 11:22:42	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
2.1 Nome: 00297150-5 / RODRIGO ALEXANDRE DE FARIA	2.2 CPF/CNPJ: 034.006.336-07	
2.3 Endereço: AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 629 APTO 202	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ALPINOPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.940-000
2.8 Telefone(s): (35) 9981-0543	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
3.1 Nome: 00297150-5 / RODRIGO ALEXANDRE DE FARIA	3.2 CPF/CNPJ: 034.006.336-07	
3.3 Endereço: AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 629 APTO 202	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ALPINOPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.940-000
3.8 Telefone(s): (35) 9981-0543	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		
4.1 Denominação: Sitio Penteado	4.2 Área Total (ha): 3,0842	
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13832	Livro: 02	Folha: 001 Comarca: ALPINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 356.225	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.696.114	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	3,0842
Total	**3,0842**

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	2,9305
Infra-estrutura	0,1537
Total	**3,0842**

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL		
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		**Área (ha)**
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	
	Outro:	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intevenção REQUERIDA	**Quantidade**	**Unidade**
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	1,6518	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	**Quantidade**	**Unidade**
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0000	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	
7.1 Bioma/Transição entre biomas	**Área (ha)**
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	**Área (ha)**

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Plana (UTM)**	
			X(6)	**Y(7)**
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	356.225	7.696.114

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	**Especificação**	**Área (ha)**

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	**Especificação**	**Qtde**	**Unidade**

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)		
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 19/05/2014
- Data da vistoria: 30/09/2014
- Data da emissão do parecer técnico: 04/11/2014

2. Objetivo:

Analisar a solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área correspondente a 01,6518 ha. Essa intervenção está sendo requerida para implantação de pastagem visando formação de pastagem para bovinocultura de corte e construção de uma residência.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Penteado, localizado no município de Alpinópolis - MG, possui área total escriturada 03,06,00 ha e mapeada de 03,08,42 ha, o que corresponde a 0,12 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

Conforme constante na Certidão Imobiliária apresentada (fls. 03 e 04), o imóvel foi desmembrado de sua origem em 15/10/2008. O requerente adquiriu esse imóvel em 07/05/2013 e em 25/06/2013 uma área de 00,6169 ha foi averbada em Cartório de Registro de Imóveis como Reserva Legal da propriedade.

Cabe ressaltar que o requerente adquiriu um imóvel composto em sua totalidade por vegetação nativa.

Dessa forma, muito embora a propriedade pertença ao Bioma Cerrado como foi identificado no SICAR/MG e no mapa de Biomas do IBGE (2004), a vegetação do local é formada por remanescentes de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural e, portanto, da vegetação característica do bioma Mata Atlântica.

Segundo o próprio IBGE, em Nota Explicativa expressa junto ao Mapa de Aplicação da Lei 11.428/2006, muitos fragmentos florestais não estão ali representados devido a escala de elaboração do Mapa (1:5.000.000), o que os autores chamam de "disjunções vegetais". Essa ocorrência é típica de regiões de transição de biomas, fato observado neste processo, em que muito embora o Bioma local seja o Cerrado, a fitofisionomia ocorrente na propriedade é a Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural, nos temos do artigo 4 da lei n. 11.428/2006.

A Reserva Legal da propriedade, composta por Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural, apresenta bom estado de conservação com presença de sub-bosque e de serrapilheira sobre o solo, totalizando 00,6169 hectare.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área correspondente a 01,6518 ha, visando implantação de pastagem para estabelecimento da atividade de bovinocultura de corte e construção de uma residência, conforme informação apresentada no PUP (fl. 09).

Em vistoria técnica realizada na propriedade em 30/09/2014, constatou-se tratar de solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

Em vistoria foi possível observar que vem ocorrendo a semeadura de gramínea exótica - Brachiaria spp. - no sub-bosque da formação florestal. Essa prática dificulta a sucessão florestal no fragmento, e resultará em extinção estocástica de espécies nativas, com consequente perda de biodiversidade.

Nesse sentido, a vegetação presente na área requerida tem por características: formação de dois estratos, dossel e sub-bosque ralo, devido a semeadura de gramínea exótica. Ocorre na área predominância de espécies arbóreas (Angico, Pau-Jacaré, Guatambu, Tamboril, Goiabeira etc.) formando um dossel entre 5,0 a 12,0 metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas; presença marcante de cipós, distribuição diamétrica com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros, o que caracteriza o estágio médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual não sendo, portanto, passível de exploração florestal, nos termos da Lei n.º 11.428/2006 e Decreto n.º 6.660/2008.

Em algumas áreas, sobretudo, próximas da divisa do confrontante José Ribeiro de Paula, conforme levantamento topográfico (fl. 013), o sub-bosque apresenta-se mais ralo devido à entrada de gado/cavalos, ou seja, é nítida a tentativa de combate à regeneração natural da vegetação nativa no local.

Cabe destacar que as áreas com gramínea também possuem deposição de serapilheira e espécies de menor porte em desenvolvimento. E, a maior parte da área solicitada para supressão está coberta com serapilheira, ou seja, não há predominância de gramínea (pastagem).

A intervenção ora requerida não caracteriza utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação vigente.

A área requerida para supressão faz conexão com outros remanescentes florestais localizados nos confrontantes. E, está separada da Reserva Legal da propriedade apenas por uma estrada vicinal. Sendo assim, a supressão da vegetação nativa dessa área desencadeará a fragmentação de importantes remanescentes florestais em uma área de transição de biomas com marcante presença da Floresta Estacional Semidecidual. Diante disso, foi observado que a área em questão consiste em um dos critérios do

Art.11 da lei 11.428, de 2006 que veda o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica quando a vegetação, entre outros:

Art. 11...
Inciso I...

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

Segundo o ZEE/MG a área requerida para intervenção está localizada em uma Zona Ecológica-Econômica 2 e Vulnerabilidade Natural Média.

O Plano de Utilização Pretendida Simplificado (PUP) acostado no processo foi considerado insatisfatório, por não ter sido elaborado nos moldes do anexo II da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Além do mais, não foi apresentado memorial descritivo com as coordenadas geográficas dos vértices definidores dos limites da propriedade e do polígono formado pela Área Requerida.

Cabe ressaltar que, não foi solicitado correção dos erros identificados porque a alteração não mudaria a sugestão pelo indeferimento da supressão requerida.

5. Conclusão:

Diante do acima exposto e considerando a documentação apresentada junto ao processo em questão, a equipe técnica conclui que a área requerida para supressão de vegetação nativa com destoca (01,6518 ha) NÃO É PASSÍVEL de intervenção ambiental, por se tratar de área com função de corredor ecológico entre remanescentes de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração natural, recoberta por vegetação característica da Floresta Estacional Semidecidual, com fulcro na legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 11.428/2006 e Decreto Federal n.º 6.660/2008.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LÍLIAN MESSIAS LOBO - MASP: 1365456-1 _____

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 _____

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 30 de setembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Análise Jurídica 229/2014

Análise ao processo n.º 10030000501/14 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa requerido por Rodrigo Alexandre de Faria.

Relatório
Foi requerido por Rodrigo Alexandre de Faria, inscrito no CPF nº 034.006.336-07, a supressão de vegetação nativa do Bioma Cerrado, porém com fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em área de 0,1,65,18 em estágio médio de regeneração, para fins de uso alternativo do solo, junto à propriedade denominada "Sítio Penteado", localizada no Município de Alpinópolis/MG, matriculada sob o nº. 13832 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Apinópolis.
A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada.
É o relatório, passo à análise.

Análise
Trata-se de pedido de supressão de vegetação tipo Floresta Estacional Semidecidual, fitofisionomia pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, inserida no mapa do IBGE como Cerrado, cujo requerente visa o uso alternativo do solo para pecuária, onde se deve observar as regras da Lei 11.428/06.
Em que pese a vegetação nativa estar inserida no Bioma Cerrado, a mesma possui as restrições legais da Lei 11.428/06, tendo em vista que a fitofisionomia encontrada em campo pertence ao Bioma Mata Atlântica.
Importante frisar que frisar que o mapa do IBGE, ao classificar a vegetação do território brasileiro, utilizou-se da escala de 1:5.000.000, não identificando ecótonos dos fragmentos da mata atlântica em outros biomas, não retirando, todavia, a eficácia da lei em questão.
A Lei 11.428/06 somente permite a supressão dos estágios médios de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a implantação de atividade de agricultura, verbis:
"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada

em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."
...
Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:
I -...;
...
VII - utilidade pública:
a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;
VIII - interesse social:
a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Ademais, o Parecer Técnico apresentado às fls. 26/27 apontou as inconsistências a seguir:
1 - A área requerida faz conexão com outros remanescentes florestais e a supressão da vegetação desencadearia fragmentação florestal de importantes remanescentes florestais prejudicando destarte a formação de corredores.;
2 - Em vistoria, foi possível verificar que ocorrendo a semeadura de graminia exótica no sub-bosque o que dificulta a sucessão florestal no fragmento.
Conforme se pode observar do problema explicitado no item 1 acima, o Técnico Vistoriante, em seu parecer, afirma que a área acima requerida forma corredores ecológicos que ligam importantes fragmentos florestais na propriedade.
Sabe-se então que, de acordo com o que preconiza a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, os corredores ecológicos são as porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando as Unidades de Conservação ou outras áreas de vegetação nativa, que possibilitam entre si o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam, para sua sobrevivência, áreas com extensão maior do que os remanescentes individuais.
É certo que a referida legislação em seu artigo 5º, dispõe que:
"Art. 5º As políticas florestal e de proteção à biodiversidade têm por objetivos
(...)
XV - promover a conexão entre remanescentes de vegetação e a recuperação de áreas degradadas, visando à formação de corredores ecológicos;"
No mesmo diapasão, de acordo com a Lei Nº 11.428/06, em seu art. 11, inciso I, alínea "c", é vedada a supressão de vegetação nativa nesse caso. Senão vejamos:
"Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:
I - a vegetação:
...
c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração; "
Noutro norte, acerca do que fora explicitado no item 2, conclui-se que o técnico vistoriante observou que vem ocorrendo semeadura da gramínea exótica do tipo brachiaria spp, situação esta que tem dificultado a sucessão florestal do fragmento.
Assim sendo, orienta-se a lavratura de auto de infração nos termos do artigo 84 Anexo II do Decreto 44.844/08 código 316 o qual preceitua:
316 - Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação.
O Laudo de Vistoria é pelo indeferimento da intervenção ambiental proposta.
E, conforme exposto no presente controle processual, o pedido de supressão do estágio médio para o fim pretendido não possui respaldo legal.

Conclusão
Dado o exposto, considerando que não há respaldo legal para a supressão de vegetação nativa quando em estágio médio de regeneração, mormente quando evidente sua função na formação de corredores ecológicos, para o fim pretendido, opina-se pelo indeferimento do presente processo.
Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com o Decreto Nº 45.968/2012.

Varginha, 13 de novembro de 2014.

Frederico Augusto Massote Bonifácio
Analista Licenciamento Ambiental - Direito
MASP 1.364.259-0

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO - 143200

17. DATA DO PARECER
quinta-feira, 13 de novembro de 2014

Google earth
© 2014 Google
Image © 2014 CNES / Astrium
N
200 m